Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 165/2015 Erechim, 08 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 154/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta da vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 154/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta da vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta da vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

§ 1.º A ASSAMI disponibilizará até 250 (duzentas e cinquenta) vagas para atendimento das crianças com idade de zero a cinco anos e onze meses, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim.

§ 2.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de julho de 2015 a 16 de julho de 2016, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais) ao ano, através de 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e as demais no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo o valor unitário de cada vaga de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

§ 1.º O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE acumulado do ano, categoria Geral.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.365.0037.2.091 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º São obrigações do Município de Erechim e da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

I – Do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação:

a) Repassar os recursos financeiros de que trata o Art. 2.º da presente Lei;

b) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto desta Lei e do respectivo Convênio;

c) Indicar as crianças beneficiadas, através da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

d) Controlar o número de faltas de cada criança e tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, se for o caso.

II – Da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

a) Garantir, às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses por ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários;

b) Disponibilizar professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil;

c) Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto vigorar o Convênio com o Município;

d) Colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando o convênio com o Município;

e) Enviar ao Gestor(a) do Convênio uma listagem mensal das crianças matriculadas, com divisões por nível/idade, constando as respectivas datas de nascimento;

f) Efetuar o controle da frequência das crianças atendidas, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia dos respectivos controles de forma mensal;

g) Comunicar, a Secretaria Municipal de Educação, caso a criança falte cinco dias consecutivos sem justificativa aceitável e/ou apresentação de atestado médico, para que a Secretaria

possa tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, conforme Portaria Municipal n.º 1.343/2012;

h) Manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante ao Convênio.

Art. 5.° A Associação de Amparo à Maternidade e Infância deverá prestar contas dos recursos recebidos, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta da vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica deve ofertar, às crianças, cuidado e uma educação de qualidade. Conforme matrículas efetivadas em 2015, o Município está atendendo 3.600 (três mil e seiscentas) crianças na Educação Infantil.

Devido a enorme demanda de vagas na Educação Infantil, o Município de Erechim vem, gradativamente, ampliando o número de Escolas Municipais de Educação Infantil e, consequentemente, o número de vagas. No entanto, há um número considerável de crianças que ainda não são atendidas pelo Município.

Tendo em vista, também, essa realidade, o Município construiu uma nova Escola Municipal de Educação Infantil Doutora Vera Beatriz Sass, reformou a Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Ruther Alberto Von Mühlen – Anexo Irmão Roberto Teódulo, reformou e ampliou a Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Consolata, para atender mais duas turmas de Maternal Integral e, também, está construindo duas novas Escolas: Escola de Educação Infantil Maria Clara e Escola Municipal de Educação Infantil Verdes Horizontes. Também, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, firmou, em 2014, Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, a fim de garantir o atendimento de 250 (duzentas e cinquenta) crianças em tempo integral.

Ocorre que a ASSAMI solicitou uma correção, pelo FUNDEB, dos valores repassados pelo Município, por criança atendida, levando em consideração o investimento necessário para pagamento de professores e funcionários, bem como para o custeio, manutenção e funcionamento diário de uma Escola de Educação Infantil (creche e pré-escola) que é cada vez mais elevado. O Município repassará, através do novo convênio proposto, o valor mensal por criança atendida de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Destacamos, porém, que o valor total somente será repassado, caso o número de crianças atendidas seja o máximo, ou seja, as vagas precisam estar totalmente preenchidas. Ressaltamos que no período de férias, ou seja, no período em que as crianças não forem atendidas, o Município não repassará o valor acima referido e a Entidade continuará tendo os custos com seus profissionais e com a manutenção do espaço.

A Secretaria Municipal de Educação esclarece que no ano de

2014 comprou 189 vagas das Escolas Particulares de Educação Infantil, pagando 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais) por vaga e, neste ano (2015), adquiriu 340 vagas, no valor de 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) cada uma, e como estas Escolas não são filantrópicas não há retorno do FUNDEB.

Salientamos que o valor repassado pelo FUNDEB às crianças em idade de creche é de, aproximadamente, R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por ano e por estudante e o Município investe, aproximadamente, R$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano/estudante. Salientamos, também, que o cálculo realizado pelo Grupo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial), neste Nível de Ensino, gira em torno de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Desta forma, o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, justifica a solicitação da ASSAMI e esclarece que, desta Instituição, há o retorno do FUNDEB e, por isso, encaminhamos o presente pedido, dentro da estratégia de ampliação progressiva da oferta de vagas para atendimento de crianças em idade de creche e pré-escola, garantindo a qualidade no atendimento e o cuidado das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, que estão matriculadas nesta Instituição desde fevereiro de 2015.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Dessa forma, o Município de Erechim, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores, dentro da estratégia de ampliação progressiva da oferta de vagas para atendimento de crianças em idade de creche e pré-escola que ainda se encontram fora do ambiente escolar.

Prefeitura Municipal de Erechim, 08 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE JULHO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI, VISANDO À OFERTA DA VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) EM TEMPO INTEGRAL.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ALDERI ANTONIO OLDRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À E INFÂNCIA – ASSAMI, inscrita no CNPJ sob nº 88.710.116/0001-65 com sede na rua Machado de Assis, n.º 1290, bairro Linho, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Senhor LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ, inscrito no CPF sob n.º 217.195.000-53 e RG n.º 4022500674, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI, visando à oferta da vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A ASSAMI disponibilizará até 250 (duzentas e cinquenta) vagas para atendimento das crianças com idade de zero a cinco anos e onze meses, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações do Município de Erechim e da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

I – Do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação:

a) Repassar os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira deste Convênio;

b) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio;

c) Indicar as crianças beneficiadas, através da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

d) Controlar o número de faltas de cada criança e tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, se for o caso.

II – Da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

a) Garantir, às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses por ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários;

b) Disponibilizar professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil;

c) Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto vigorar o Convênio com o Município;

d) Colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando o convênio com o Município;

e) Enviar ao Gestor(a) do Convênio uma listagem mensal das crianças matriculadas, com divisões por nível/idade, constando as respectivas datas de nascimento;

f) Efetuar o controle da frequência das crianças atendidas, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia dos respectivos controles de forma mensal;

g) Comunicar, a Secretaria Municipal de Educação, caso a criança falte cinco dias consecutivos sem justificativa aceitável e/ou apresentação de atestado médico, para que a Secretaria possa tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, conforme Portaria Municipal n.º 1.343/2012;

h) Manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica,

somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante ao Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais) ao ano, através de 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e as demais no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo o valor unitário de cada vaga de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

§ 1.º O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas neste Convênio.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE acumulado do ano, categoria Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.365.0037.2.091 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à ASSAMI utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelas Gestoras do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Educação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Serão gestoras do presente convênio, a Senhora DANIELE VANESSA KLOSINSKI, como Gestora Fiscal, e a Senhora LISIANE ZAMBONI, como Gestora Administrativa, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de julho de 2015 a 16 de julho de 2016, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSAMI deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A ASSAMI fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Oitava deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE JULHO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ
Presidente da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI

ALDERI ANTONIO OLDRA
Secretário Municipal de Educação

DANIELE VANESSA KLOSINSKI
Gestora Fiscal do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

LISIANE ZAMBONI
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

_____

_____